PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05380/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/08/2002
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica a Lei nº 5.275, de 26 de junho de 2001, no que concerne aos requisitos exigidos para a inclusão de famílias no Programa de Renda Mínima**,** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do art. 2º, da Lei nº 5.275, de 26 junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"III) possuam sob sua responsabilidade crianças entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados, prioritariamente, em estabelecimento de ensino fundamental regular da rede municipal, podendo excepcionalmente atender às famílias com filhos matriculados na rede públicas estadual, para o Projeto Tributo à Criança, e na rede pública, para o Projeto Bolsa Escola, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)."

Art. 2º - É incluído o Parágrafo Único no art. 3º, da Lei nº 5.245, de 26 de junho de 2001, com a seguinte redação:
"Parágrafo Único - É vedada a inclusão no Projeto Tributo à Criança de famílias beneficiadas pela Bolsa Escola do Governo Federal e pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, enquanto permanecerem naquela condição;"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 22/08/2002.